

# **ATO CONVOCATÓRIO**

# COTAÇÃO Nº 0139/2024

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **21/03/2024** a **26/03/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a>.
- **1.** A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI** para atender a demanda **trimestral** do Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, Hospital Nina Rodrigues, Caps AD e UA (Unidade de Acolhimento), Caps III e Residências Terapêuticas, Hospital Dr Raimundo Alexandrino de Sousa Lima e Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, em São Luís/MA, sob gestão do **INVISA** através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <a href="http://invisa.org.br/compras.">http://invisa.org.br/compras.</a>
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a> no período de **21/03/2024** a **26/03/2024**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a>.
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail <a href="mailto:compras.ma@invisa.org.br">compras.ma@invisa.org.br</a>, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.
- 7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos

São Luis - MA - Cep: 65.075-460



produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

- **7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.
- **7.4.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.
- **7.5.** O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens do pedido.
- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES OU 04/2018, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO", conforme a unidade de entrega, e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- 11. A entrega das mercadorias deve ser realizada no horário das 08:00 às 10:00h.
- **12.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente ( segunda, quarta e sexta ), constando validade de recebimento dos produtos.
- 13. O veículo de transporte deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus



condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

- **14.** A pesagem/contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do **INVISA**.
- **15.** Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos no ato da entrega.
- **16.** A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:
- Hospital de Traumatologia e Ortopedia, localizado na Rua Catanhede, № 620, Jardim Eldorado, São Luís/ MA, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98)9173-3734;
- Hospital Nina Rodrigues, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522;
- Hospital Dr. Raimundo Alexandrino Lima, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 33045361;
- Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, localizado na Rua 13, Cohab Anil I São Luís/ MA, CEP: 65066780, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3202-3778.
- **17.** As quantidades a serem entregues nos hospitais constam na plataforma de compras.
- **18.** As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.
- **19.** A unidade enviará cronograma de entrega dos itens, conforme necessidade semanal e/ou de acordo com necessidade da unidade, considerando que o armazenamento da unidade não suporte todo o quantitativo em uma única entrega e a perecibilidade dos produtos, dessa forma as entregas parciais poderão se feitas de 3x/semana.
- **20.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.



- **21.** Os produtos ofertados deverão atender às condições apropriadas para consumo ( frescos ), observado o alto nível de perecibilidade dos alimentos.
- **22.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **22.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- 23. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **24**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **25.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da Vigilância Sanitária, atendendo aos seguintes critérios:
- **25.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: armazenamento, condições de transporte, perecibilidade, condições de conservação, etc.
- **25.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas.
- **26.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **27.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados;
- **e)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

São Luis - MA - Cep: 65.075-460



- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de alimentação;
- h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- **28.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- **29.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.
- **30.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- **31.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- **32.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.
- **33.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **34.** Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **35.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- **36.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 37. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **38.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **39.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente,



recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

- **40.** Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **41.** No caso dos **Contratos de Gestão nº 02/2020/SES e 04/2018/SES** firmados entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venham a ser rescindidos, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.
- **42.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 21 de março de 2024.

Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde - INVISA













#### **MINUTA DE CONTRATO**

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - **INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada **XXXXX**, neste ato representada por seu titular **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI, PELO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – HTO, HOSPITAL NINA RODRIGUES, CAPS AD E UA (UNIDADE DE ACOLHIMENTO), CAPS III E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, HOSPITAL DR RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA LIMA E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, EM SÃO LUIS/MA, sob gestão do INVISA, através dos Contratos de Gestão nº 002/2020/SES e 004/2018/SES, celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	003891	ABACATE	QUILO	30
2	002831	ABOBORA VERDE	QUILO	870
3	002832	ALFACE CRESPA	PÉ	3300
4	003029	BANANA PRATA	QUILO	2700
5	002835	BATATA INGLESA	QUILO	3534
6	002838	CEBOLA	QUILO	2115
7	002839	CENOURA	QUILO	3180
8	002840	CHEIRO VERDE	-MAÇO	2580
9	002841	СНИСНИ	QUILO	1518
10	002843	COCO VERDE	UNIDADE	870
11	002844	LIMÃO	QUILO	612
12	002847	MAMÃO	QUILO	1590
13	002848	MELANCIA	QUILO	6210
14	002856	MELÃO	QUILO	1910
15	002849	OVOS / 30 UNIDADES	CARTELA	2580



16	002850	PEPINO	QUILO	1170
17	002851	PIMENTÃO	QUILO	576
18	002852	REPOLHO BRANCO	QUILO	1080
19	002853	TOMATE	QUILO	1630

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2. Os produtos da presente contratação deverão obedecer às especificações mínimas no que diz respeito a suas especificidades e quantidades conforme descrito na Proposta de Preço, em anexo, enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 139/2024.
- 2.1. A compra dos produtos será realizada de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas na Cotação de Preços em anexo mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ ou para menos e serão fornecidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela CONTRATANTE).
- **2.2.** Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade máxima, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **2.3.** Havendo necessidade de realizar compra acima da quantídade estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 139/2024, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quandade a ser comprada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **3.** A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:
- **3.1.** Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **3.2.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- **3.3.** Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.
- **3.4.** A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus itens específicos, bem como prestar assessoria

Telefone: (22) 3851-2901 E-mail: contato@invisa.org.br



científica sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, tendo **inicio em xxxxx e término em xxxxx,** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **5.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aqms1çao dos produtos **os valores especificados na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 139/2024, que passa a fazer parte integrante do presente.
- **5.1.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente aos CONTRATOS DE GESTÃO Nº 002/2020/SES e 004/2018/SES, firmados entre a CONTRATANTE
- e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.
- **5.3.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público **(Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão).** Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* combase na variação do **INPC** verificada no período.
- **5.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado da execução do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento** e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 5.4.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 5.4.2. Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 5.4.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 5.4.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua



apresentação.

- 5.5. Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Fornecimento, o nome do Hospital em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 002/2020/SES ou 004/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **5.6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXXX Agência: XXXXX Conta Corrente: XXXXX

- **5.7.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **5.8.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

#### CLÁSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **6.** O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.
- **6.1.** Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do **Instituto Vida e Saúde INVISA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.** O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de solicitação pela **CONTRATANTE**, e deverá ser entregue de acordo com a forma de entrega especificada pela **CONTRATANTE**. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **7.1.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail <a href="mailto:compras.ma@invisa.org.br">compras.ma@invisa.org.br</a>.
- **7.2.** O local de entrega do objeto deste contrato será o do **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 Jardim Eldorado, São Luís MA, CEP: 65066-620, **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010; **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010; **Centro de**



Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/ MA, CEP: 65066780 ou no local fornecido pela CONTRATANTE na Ordem de fornecimento.

- **7.3.** A entrega será realizada de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 18:00h, salvo autorização prévia da **CONTRATANTE** em sentido contrário.
- 7.4. A entrega deverá ser realizada dentro das normas de qualidade e segurança do local.
- **7.5.** A entrega dos produtos deverá ser realizada em veículo de transporte apropriado, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, assim como seus condutores e auxiliares.
- **7.6.** Condição de Entrega:
- **7.6.1.** A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas neste contrato e seus anexos.
- **7.6.2.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **7.7.** Condição de Recebimento:
- **7.7.1.** Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas.
- **7.7.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os materiais, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto dentro das suas especificações, atendendo aos seguintes critérios:
- **7.7.3.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **7.7.4.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida.
- **7.7.5.** Os produtos deverão ser transportadas em caixas de material adequado exclusivo para alimentos.
- **7.7.6.** A contagem/pesagem dos produtos será realizada no momento do recebimento e será acompanhada por 01 (um) representante da **CONTRATANTE**.
- **7.7.7.** Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos no ato da entrega.
- **7.8.** O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições fisicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias,



a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

## CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **8.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos materiais.
- **8.1.** A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens necessários para atender a demanda mensal de cada Unidade de Saúde.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **9.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada:
- **9.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **9.3.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- **9.3.1.** Advertência;
- **9.3.2.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **9.4.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- **9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- **9.6.** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos produtos especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº 139/2024, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **10.1.** Proceder com a entrega dos produtos, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;



- 10.2. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **10.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- 10.4. A CONTRATADA assume todo o custeio com ofrete-dos produtos;
- 10.5. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;
- **10.6.** Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita na Proposta Comercial em anexo.
- **10.7.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- **10.8.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **10.9.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **10.10.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;
- **10.11.** A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **10.12.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE.**
- **10.13.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.** Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA.**
- **11.1.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **11.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusíve comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou



falhas ou irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 13. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- **13.1.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 1 da Cláusula Terceira**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
- **13.2.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **13.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tomar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **13.4.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **13.4.1.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;
- **13.4.2.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **13.4.3.**Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.
- **13.5.** Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo



perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

- **14.1.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde Ja, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **14.2.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE.**
- **14.3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas

entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

- **14.4.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento *e* documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE.**
- **14.5.** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o



presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

